Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 483/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16534/2014
PROTOCOLO	: 1548833
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: CABRAL & BURTON COM. E PREST. SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR	: R$ 41.810,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE PNEUS – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CORRETA COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho em substituição ao contrato que revela consonância com os dispositivos legais pertinentes é declarada regular, assim como a execução financeira que comprova a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, instruída com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 3096/2013 (2ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Cabral & Burton Com. e Prest. Serviços Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época e pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 3096/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Cabral & Burton Com. e Prest. Serviços Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto é a aquisição de pneus, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R$ 41.810,00 (quarenta e um mil, oitocentos e dez reais).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 1178/2017, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 4/2013 (TC/MS n. 11652/2013).

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a análise ANA n. 2466/2020, entendendo pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 5301/2020, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A Nota de Empenho n. n. 3096/2013 foi pactuada em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira em análise restou assim demonstrada:

- Nota de Empenho: R$ 41.810,00;
- Anulação de Empenho: R$ 34.050,00;
- Saldo Empenhado: R$ 7.760,00;
- Notas Fiscais: R$ 7.760,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 7.760,00.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

Por fim, a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 3096/2013 (2ª fase), celebrada entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Cabral & Burton Com. e Prest. Serviços Ltda - ME, constando como responsável o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 3096/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm